



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

\*Empresa deve apresentar documentos do item 10.2, 10.2.2 do Edital como condição de assinatura do contrato.

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM CLÍNICA DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS NA ÁREA DE NEFROLOGIA, REFERENTES AOS GRUPOS 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 E 07.02 INCLUINDO O GRUPO 02.02 PARA ESSA POPULAÇÃO EM ESPECÍFICO, TOMANDO POR BASE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SIGTAP – PORTARIA GM Nº 2848 DE 06/11/2007 E PORTARIA Nº 1.331 DE 27/11/2013) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E**

.....

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada *Contratante*, de acordo com a determinação do **Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Maurício Godinho**, portador do RG nº ..... e CPF nº ....., e de outro, ..... com sede em ....., Estado de ....., na ..... nº. ...., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por ....., portador(a) do RG nº. .... e CPF nº. ...., como **Credenciamento nº. 01/2025**, autuado no **Processo Digital nº 062093/2025 e de Compras nº. 0113/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 64/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

## 1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a executar para a CONTRATANTE, os **serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, referentes aos Grupos 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 e 07.02 incluindo o Grupo 02.02 para essa população em específico, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 e Portaria nº 1.331 de 27/11/2013**, conforme consta na Requisição de Serviços nº. 47/2025, Termo de Referência, Edital e seus Anexos, Justificativas, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o **Processo Digital nº 062093/2025 e de Compras nº 0113/2025**.

## 2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.
- 2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria da Administração

- 2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).  
2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

### 3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.  
3.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

### 4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R\$ .....** (.....). **Sendo:**

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO – 05 ANOS	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total do item  (5 anos)
1	<b>TRATAMENTO DIALITICO – Total: 607.980</b>					
	1	Hemodiálise (máx. 1 sessão/semana-excepcionalidade)	4.545	Unidade		
	2	Hemodiálise (máx. 3 sessões/semana)	571.740	Unidade		
	3	Hemodiálise em portador de HIV (máx. 3 sessões/semana)	30.225	Unidade		
	4	Hemodiálise em portador de HIV (excepcionalidade)	300	Unidade		
	5	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	1.170	Unidade		
	<b>PROCEDIMENTO DE FISTULA ARTERIO VENOSA – Total: 4.080</b>					
	6	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC.	10	Unidade		
	7	Retirada de cateter tipo Tenckhoff/similar longa permanência	925	Unidade		
	8	Intervenção em fistula arteriovenosa	75	Unidade		
	9	Ligadura de fistula arteriovenosa	50	Unidade		
	10	Confecção de fistula arteriovenosa com enxerto autólogo	50	Unidade		
	11	Confecção fistula arteriovenosa enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	70	Unidade		
	12	Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise	1.000	Unidade		
	13	Confecção de fistula arteriovenosa para hemodiálise	750	Unidade		
	14	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	1.150	Unidade		
	<b>OPME – ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS NO ATO CIRURGICO Total: 5.360</b>					
	15	Cateter de longa permanência para hemodiálise	1.150	Unidade		
	16	Dilatador para implante de cateter duplo lúmen	1.000	Unidade		
	17	Guia metálico para introdução de cateter duplo lúmen	1.000	Unidade		
18	Cateter para subclávia duplo lúmen para hemodiálise	1.000	Unidade			
19	Conjunto de troca para DPA (paciente dom instalação domiciliar)	1.090	Unidade			
20	Conjunto de troca para DPA (paciente 15 dias)	50	Unidade			



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

21	Conjunto de troca para DPAC (paciente com instalação domiciliar)	70	Unidade		
<b>ACOMPANHAMENTO PÓS-TRANSPLANTE – Total: 2.515</b>					
22	Dosagem de sirolimo (paciente transplantado)	110	Unidade		
23	Dosagem de ciclosporina (paciente transplantado)	255	Unidade		
24	Dosagem de tacrolimo (paciente transplantado)	235	Unidade		
25	Exames microbiológicos em pacientes transplantados	800	Unidade		
26	Acompanhamento de paciente pós transplante	1.115	Unidade		
<b>PROCEDIMENTO- CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – Total: 31.000</b>					
27	Consulta médica em atenção especializada (ou outro código que vier a substituir ou incluir)	31.000	Unidade		
<b>DIAGNÓSTICO EM LABORATORIO CLINICO – Total: 629.514</b>					
28	Exames bioquímicos	570.229	Unidade		
29	Exames hematológicos	28.650	Unidade		
30	Exames sorológicos e imunológicos	803	Unidade		
31	Exames de uroanálise	20.444	Unidade		
32	Exames toxicológicos	4.318	Unidade		
33	Exames microbiológicos	5.071	Unidade		

4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.3. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021 e Art. 114 do Decreto Municipal 64/2023.

4.5. O reajuste dos preços contratados será de acordo com os valores vigentes e eventuais atualizações na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde.

## 5. Das condições de pagamento:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com os serviços efetivamente prestados;

5.2. A contratada apresentará ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.

5.3. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço **deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020**.

5.4. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria da Administração

incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal para o endereço de e-mail: [centralnf.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:centralnf.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br) como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.7. Os pagamentos, referentes à produção realizada e auditada do mês anterior, serão efetuados mensalmente mediante o envio de arquivos de processamento gerados pelos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS) e processados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os valores estabelecidos em Portarias e obedecendo aos prazos estipulados pelo MS.

5.8. O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias** após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela comissão de fiscalização.

5.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

5.10. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### 6. Dos prazos:

O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Serviços**, sendo emitida somente após a publicação do extrato do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

6.1. O Órgão Gestor deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

### 7. Da gestão e da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal da Saúde** com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados em conformidade com os artigos 93 a 98 do Decreto Municipal nº 64/2023.

7.1. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

7.2. Fica determinado como **gestor**, o(a) sr(a) ....., portador(a) do CPF nº....., conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.

7.3. Fica determinado como **fiscal**, o(a) sr(a) ....., portador(a) do CPF nº....., conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

### 8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria da Administração

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) descumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme art. 100, III, Decreto nº 064/23.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 8.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

**8.5.** Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23.

**8.6.** Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria da Administração

**8.7.** A aplicação das multas previstas nos subitens 8.2. e 8.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

### 9. Da subcontratação:

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**9.1.** subcontratação fica limitada ao serviço de remoção de pacientes, manutenção de máquinas de hemodiálise, retaguarda hospitalar, diálise peritoneal e ao laboratório de análise clínica.

**9.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 10. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### 11. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: \*\*\*\*\*
- Unidade executora: \*\*\*\*\*
- Reserva: \*\*\*\*
- Ficha (dotação): \*\*\*\*\*
- Natureza da despesa: \*\*\*\*\*
- Vínculo: \*\*\*\*\*
- Classificação funcional: \*\*\*\*\*

**11.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 12. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 13. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17 e inciso II do Art. 90 do Decreto Municipal nº 64/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Secretaria da Administração

### 14. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### 15. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/21** e suas alterações, assim como pelo Decreto Municipal nº 064/2023 de 22/03/2023.

### 16. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Maurício Godinho**  
*Secretário Municipal da Saúde*

\*\*\*\*\*

CPF nº \*\*\*\*\*

**Gestor**

\*\*\*\*\*

CPF nº \*\*\*\*\*

**Fiscal**

.....

.....  
*Contratada*

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_  
*Departamento de Administração Geral*

2. \_\_\_\_\_  
*Departamento de Administração Geral*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Ribeirão Preto.**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025.

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, com clínica de atendimento no município de Ribeirão Preto, para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, referentes aos Grupos 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 e 07.02 incluindo o Grupo 02.02 para essa população em específico, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 e Portaria nº 1.331 de 27/11/2013.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Ricardo Silva**

Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto

CPF: 346.637.338-75



PC Digital 062093/25  
PC Compras 0113/25

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

**Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da Contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fiscalização do contrato:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável por Parecer Jurídico:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_